



LEI ORDINÁRIA Nº 985

de 15 de outubro de 1987

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 496, de 03/02/1.967, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

*Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ Decreta e EU
sanciono a presente Lei:*

Art. 1º.

*são declarados feriados municipais em todo território de Corumba, os
seguintes dias de cada ano civil:*

*a) 02 de fevereiro (consagrado a Nossa Senhora da Candelária, padroeira
de Corumbá):*

*b) Sexta-Feira dá Paixão (consagrado ao martírio de Nosso Senhor Jesus
Cristo, Salvador da Humanidade)j*

*c) 13 de junho (comemorativo a Retomada de Corumbá, feito heroico de
Antônio Maria Coelho no ano de 1.867)*

*d) 21 de setembro (comemorativo a fundação de Corumbá, ocorrida em
1.778 e por ordem do Capitão General Luiz de Albuquerque de Mello
Pereira e Cáceres. Governador da Capitania de Mato Grosso.*

Art. 2º.

*Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as
disposições em contrário,*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ 15 de outubro de 1987

Antonio Arruda Junior Prefeito em Exercício

Lei Ordinária Nº 985/1987 - 15 de outubro de 1987

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em